



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

---

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 036/2025

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ÔNIBUS ACESSÍVEIS  
NA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA PARA ATENDIMENTO DE  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **NICODEMOS ALVES DE AGUIAR** sanciona e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinado que o Município de Itaituba inclua na frota de transporte escolar veículos acessíveis para atender crianças e adolescentes com deficiência ou mobilidade reduzida matriculados na rede pública de ensino.

**Art. 2º** - Os veículos acessíveis deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I – Elevadores ou plataformas de acesso para cadeirantes;
- II – Assentos preferenciais devidamente identificados e adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- III – Sistema de segurança para fixação de cadeiras de rodas durante o transporte;
- IV – Sinalização interna e externa em conformidade com as normas de acessibilidade;
- V – Treinamento adequado para os motoristas e monitores quanto ao atendimento de estudantes com deficiência.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação e da Secretaria de Transportes, será responsável por:

- I – Planejar a aquisição e manutenção dos veículos acessíveis;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

II – Estabelecer rotas prioritárias que garantam o atendimento dos estudantes com deficiência;

III – Realizar capacitação periódica de motoristas e monitores escolares.

**Art. 4º** - Os contratos de concessão ou prestação de serviço de transporte escolar firmados pelo Município deverão prever a obrigatoriedade de inclusão de veículos acessíveis.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo os critérios operacionais e administrativos para sua implementação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em 29 de abril de 2025.

**WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES**  
Presidente